

# **Lei nº 2.472, de 11 de novembro de 2010 - Altera o parágrafo único do artigo 5º, bem como suprime o inciso XV, do artigo 33, da Lei Municipal nº 2.458, de 10 de setembro de 2010, que “Dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do Município de Guarani das Missões e dá outras providências**

11/11/2010 | [Leis](#)

**CASEMIRO WARPECHOWSKI**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

**Art. 1º.** Altera o parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.458, de 10 de setembro de 2010, que “*Dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do Município de Guarani das Missões e dá outras providências*, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

(...)

*Parágrafo único: O transporte de resíduos nucleares, através do Município de Guarani das Missões, deverá obedecer às normas estabelecidas pela Lei Federal vigente e pertinente a matéria.”*

**Art. 2º** Suprime o inciso XV, do artigo 33, da Lei Municipal nº 2.458, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 3º.** Os demais itens permanecem inalterados.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 11 de novembro de 2010.

**CASEMIRO WARPECHOWSKI**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LAURO LUIZ MARMILICZ**

Secretário da Administração